



## Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Av. Honório Fraga, 425 - Centro - Tel.: (027) 742-1219 - Fax: (027) 742-1219  
29745-000 - São Domingos do Norte - Espírito Santo  
CGC 36.350.312/0001-72

LEI Nº 101/96

DISPOE SOBRE A POLITICA MUNICIPAL  
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLES-  
CENTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS  
DO NORTE, Estado do Espírito Santo,  
faço saber que a Câmara Municipal  
aprovou e eu sanciono a seguinte  
Lei:

### TITULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos di-  
reitos da Criança e do Adolescente e das normas gerais para a sua  
adequada aplicação.

Art.2º - O atendimento dos direitos da criança e do adoles-  
cente no Município de São Domingos do Norte será feito através das  
Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esportes,  
Cultura, Lazer, Profissionalização e outras, assegurando-se em todas  
elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e a convivên-  
cia familiar e comunitária.

Art.3º - Aos que necessitarem será prestada a assistência  
social, em caráter supletivo.

Parágrafo Único - É vedada a criação de programas de cará-  
ter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais  
básicas no município sem a prévia manifestação do Conselho Municipal  
dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art.4º - Fica criado no Município o Serviço Especial de Pre-  
venção e Atendimento Médico e Psicossocial às vítimas de negligência,  
maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.

Art.5º - Fica criado pela Municipalidade o Serviço Especial  
de Identificação e Localização de Pais ou Responsáveis, de Crianças e  
Adolescentes Desaparecidos.

Art. 6º - O Município propiciará a proteção jurídica social  
ao que dela necessitarem, por meio de entidade de defesa dos direitos  
da criança e do adolescente.

Art 7º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Cri-  
ança e do Adolescente expedir normas para a organização e funciona-  
mento dos serviços criados nos termos dos artigos 4º e 5º, bem como  
do serviço a que se refere o artigo 6º.

### TITULO II



## Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Av. Honório Fraga, 425 - Centro - Tel.: (027) 742-1219 - Fax: (027) 742-1219  
29745-000 - São Domingos do Norte - Espírito Santo  
CGC 36.350.312/0001-72

### DA POLITICA DE ATENDIMENTO

#### CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art 8º - A política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;

#### CAPITULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

##### SEÇÃO I DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Art 9º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.

##### SEÇÃO II DA COMPETENCIA DO CONSELHO

Art 10 - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;

II - Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança, e dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se localizem;

III - Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

IV - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município, que possa afetar as suas deliberações;

V - Registrar as entidades não-governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas de:

- a - orientação e apoio sócio-familiar;
- b - apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c - colocação sócio-familiar no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/13.07.1990);

VI - Registrar os programas a que se refere o inciso anterior das entidades governamentais que operem no Município, fazendo



## Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Av. Honório Fraga, 425 - Centro - Tel.: (027) 742-1219 - Fax: (027) 742-1219  
29745-000 - São Domingos do Norte - Espírito Santo  
CGC 36.350.312/0001-72

cumprir as normas constantes do mesmo Estatuto;

VII - Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho Tutelar;

VIII - Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda do mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei.

### SEÇÃO III DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art 11 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto com os seguintes membros:

I - 10 (dez) membros, 05 (cinco) titulares e 05 (cinco) suplentes, representando o Município, indicados pelos seguintes órgãos:

- Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social - 02 (duas) vagas;
- Secretaria Municipal de Educação e Cultura - 01 (uma) vaga;
- Assessoria Municipal - 01 (uma) vaga;
- Secretaria Municipal de Administração e Finanças - 01 (uma) vaga;

II - 10 (dez) membros - 05 (cinco) titulares e 05 (cinco) suplentes, representando as igrejas e os movimentos sociais organizados, distribuídos na forma a seguir:

- 01 (um) representante da Igreja Católica;
- 01 (um) representante das Igrejas Evangélicas;
- 01 (um) representante das Associações de Pequenos Produtores Rurais;
- 01 (um) representante do Comércio;
- 01 (um) representante dos Trabalhadores Rurais.

Parágrafo Único - Cada representante de que trata o inciso II do Caput deste Artigo, será escolhido pela respectiva organização a que pertence, o que será feito mediante reunião com lavratura de ata, da qual será enviada uma cópia ao chefe do Poder Executivo, quando da convocação para a eleição do Presidente e para elaboração do Regulamento Interno do próprio Conselho.

Art 12 - O Presidente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente será eleito entre os seus membros, pelo "quorum" mínimo de 2/3 (dois terços).

### CAPITULO III DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

#### SEÇÃO I DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Art 13 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Cri-



## **Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte**

Av. Honório Fraga, 425 - Centro - Tel.: (027) 742-1219 - Fax: (027) 742-1219  
29745-000 - São Domingos do Norte - Espírito Santo  
CGC 36.350.312/0001-72

ança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual é órgão vinculado.

### **SEÇÃO II DA COMPETENCIA DO FUNDO**

Art 14 - Compete ao fundo Municipal:

I - Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefícios das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;

II - Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, ou por doações ao Fundo;

III - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - Liberar os recursos a serem aplicados em benefícios da criança e do adolescente, nos termos das resoluções do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art 15 - O Fundo será regulamentado por Resoluções expedida pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

### **CAPITULO IV DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

#### **SEÇÃO I DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO**

Art 16 - Fica criado o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, a ser instalado cronológica, funcional e geograficamente nos termos de Resoluções a serem expedidas pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

#### **SEÇÃO II DOS MEMBROS E DA COMPETENCIA DO CONSELHO**

Art 17 - O Conselho Tutelar será composto de no mínimo 05 (cinco) membros, com mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução por mais um mandato.

Art 18 - Para cada Conselheiro haverá dois suplentes.

Art 19 - Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

#### **SEÇÃO III**



## Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Av. Honório Fraga, 425 - Centro - Tel.: (027) 742-1219 - Fax: (027) 742-1219  
29745-000 - São Domingos do Norte - Espírito Santo  
CGC 36.350.312/0001-72

### DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art 20 - Somente poderão concorrer à função de membro do Conselho Tutelar os que preencherem até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

- I - Possuir reconhecida idoneidade moral;
- II - Ter idade superior a vinte e um anos;
- III - Residir no Município e na região administrativa por no mínimo 02 (dois) anos;
- IV - Estar no gozo dos direitos políticos;
- V - Ser alfabetizado.

Art 21 - A candidatura deve ser requerida no prazo de 03 (três) meses, antes do pleito, ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhado de prova de preenchimento dos requisitos estabelecidos no artigo anterior.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente publicará, na Imprensa Oficial, ou em jornal de grande circulação no Município os nomes dos candidatos a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação, seja apresentada impugnação por qualquer munícipe, de acordo com a Lei.

Art 22 - Vencida a fase de impugnação e recurso, a autoridade competente mandará publicar edital com os nomes dos candidatos registrados.

### DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

Art 23 - A eleição será convocada conforme Lei em vigor mediante edital publicado na Imprensa Oficial, 06 (seis) meses antes do término dos mandatos dos membros do Conselho Tutelar.

Art 24 - É vedada a propaganda nos veículos de comunicação social, ou a sua afixação em locais públicos ou particulares, admitindo-se somente propaganda, divulgação, debates e entrevistas, gratuitas, pelas Associações Comunitárias, em igualdade de condições para todos os candidatos.

§ 1º - A eleição de que trata este artigo será realizada sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a fiscalização do Ministério Público.

§ 2º - O descumprimento por qualquer candidato do disposto no caput deste artigo, apurado em processo com amplo direito de defesa, importará em cassação do registro da candidatura sob comunicação a autoridade competente pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

### DA APURAÇÃO, PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 25 - A medida que os votos forem sendo apurados, poderão os candidatos apresentarem impugnação, que serão decididas de plano pela autoridade competente cabendo recursos à mesma em 48 (qua-



## **Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte**

Av. Honório Fraga, 425 - Centro - Tel.: (027) 742-1219 - Fax: (027) 742-1219  
29745-000 - São Domingos do Norte - Espírito Santo  
CGC 36.350.312/0001-72

renta e oito) horas.

Art. 26 - Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato mais idoso.

Art. 27 - Concluída a apuração dos votos e decididos os recursos, a autoridade competente proclamará o resultado da eleição, mandando publicar na Imprensa Oficial os nomes dos candidatos e os respectivos sufrágios recebidos.

Art. 28 - Os cinco primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes.

Art. 29 - Os candidatos eleitos serão proclamados pela autoridade competente e tomarão posse no cargo de Conselheiro no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores.

Parágrafo Único - Os candidatos eleitos para a primeira gestão do Conselho Tutelar serão empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, até 72 (setenta e duas) horas após a proclamação pela autoridade competente.

Art. 30 - Ocorrendo a vacância no cargo, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente convocará o suplente, na ordem de votação obtida.

### **DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS**

Art. 31 - O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum até julgamento definitivo.

Art. 32 - Na qualidade de membros eleitos por mandato, os Conselheiros não serão funcionários dos quadros da Administração Municipal, mas terão remuneração fixada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando por base os níveis do Funcionalismo Público, e aprovado por Lei.

### **DA PERDA DO MANDATO E DOS IMPEDIMENTOS DOS CONSELHEIROS**

Art. 33 - Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou contravenção.

Parágrafo Único - Verificada a hipótese deste artigo, o Presidente do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente declarará vago o posto de Conselheiro, dando posse imediata ao primeiro suplente.

Artigo 34 - São impedidos de servir no mesmo conselho marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro e nora, irmão, cunhados durante cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrastra e enteado.

Parágrafo Único - Estende-se o impedimento do Conselheiro,



## Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Av. Honório Fraga, 425 - Centro - Tel.: (027) 742-1219 - Fax: (027) 742-1219  
29745-000 - São Domingos do Norte - Espírito Santo  
CGC 36.350.312/0001-72

na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital local.

### TITULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS


Art. 35 - No prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei, por convocação do Chefe do Poder Executivo Municipal, os órgãos e organizações a que se refere o artigo 11 se reunirão para eleger o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e em igual prazo elaborar o Regulamento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 36 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o Crédito Especial para atender as despesas de implantação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 37 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos do Norte  
ES, 27 de dezembro de 1996.

  
DOMINGOS PAGANI  
Prefeito Municipal

Registrado no Livro n.º 03
às Folhas 56 a 62
Em 27 / 12 / 1996
<i>Suaide Roselli</i>
Escriturário

Publicado no Quadro de Avisos no Atrio da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte.
Em 27 / 12 / 1996
<i>Suaide Roselli</i>
Escriturário